



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
PRIMEIRA CÂMARA.....	21
PAUTAS	21
ATAS	21
ACÓRDÃOS	21
SEGUNDA CÂMARA	21
PAUTAS	21
ATAS	21
ACÓRDÃOS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	22
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	25
DESPACHOS	25
PORTARIAS	25
ADMINISTRATIVO	43
DESPACHOS.....	44
EDITAIS	45

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11856/2016

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

Ordenador: Sildomar Abtibol, Elvys Damasceno Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11847/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello





Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor

Interessado(s): Lindenberg Ferreira de Luna

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11165/2018

Anexos: 11413/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Manoel Jerônimo Portela

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2573/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Raimundo Nonato Bentes dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12252/2016

Anexos: 10981/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Ordenador: Evaldo de Souza Gomes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 10981/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Ordenador: Evaldo de Souza Gomes

Representante: Alipio Reis Firmo Filho

Representado: Prefeitura Municipal de Lábrea

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 1278/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam





Representante: Visual Sistemas Eletrônicos
Representado: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10020/2012

Anexos: 10438/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Ordenador: João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

2) PROCESSO Nº 10178/2013

Anexos: 10028/2013, 11375/2014, 11024/2013, 10023/2013 e 10296/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10028/2013

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Instituição Comunitária Financeira Banco do Povo, Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Anaclely Garcia Araújo da Silva - 3116

4) PROCESSO Nº 11024/2013

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11620/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Renê Coimbra, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





6) PROCESSO Nº 11844/2017

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Coari, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari/am

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 11569/2017

Anexos: 10149/2013

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Interessado(s): Jociane Siqueira Carneiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 12651/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representado: Dario Nunes Bezerra Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 14380/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Joao Ribeiro Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 2142/2018

Anexos: 1919/2012, 2160/2017, 4608/2011, 6110/2011 e 1189/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude

Interessado(s): Fabricio Silva Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 1189/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude

Interessado(s): Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos Ltda

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 15024/2018

Anexos: 10315/2018 e 13934/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Katia Vasconcelos da Silva Montenegro





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 15303/2018

Anexos: 10734/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Autazes

Interessado(s): Heverton Marcelo Araújo dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 15720/2018

Anexos: 12656/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Conceicao de Assis da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 554/2013

Anexos: 2262/2013

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Ministério Público-tce

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Francisco Fernandes de Almeida, Antônio Alberto Marques Doria, Kairos Construtora Ltda

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 2262/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Calina Mafra Hagge, Gedeão Timóteo Amorim, Rossieli Soares da Silva

Interessado(s): Ivete Coelho Dibo, Construtora Carramanho Ltda, Construtora Progresso Ltda, Construtora Matrix Construção, Conservação e Comércio Ltda, Agnelo Ferreira Rodrigues Neto, Abramundo Educação Em Ciências Ltda, Ricardo Pietrobelli, Ken Nishikido, Walmir Braga Salgado, Francisco Fernandes de Almeida, Raimundo Nonato Belo Soares, Inaldo Pereira dos Santos, Emerson Redig de Oliveira, Francilene Bessa da Silva, L. Moreira Construções e Consultorias Ltda., Mariuá Construções Ltda, M C a Construtora Ltda, Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., Infra-construções e Serviços Ltda., Rafaela Almeida Guimarães, Allan Almeida dos Reis

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Raul Goes Neto - 8203, Tainah Pinheiro Rodrigues - OAB/AM nº 8.904, Calixto Hagge Neto - 8788AM

3) PROCESSO Nº 13314/2016

Anexos: 13313/2016, 10002/2014, 11348/2014 e 11258/2014





Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado(s): José Cidinei Lobo do Nascimento, Ministério Público de Contas

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Rita de Cassia Riça de Araújo - OAB/AM N. 12.787, Ricardo Amancio de Souza - OAB/AM Nº 11.319, Marluce Braga de Menezes - OAB/AM Nº 8.652, Márcia Rejane de Costa Lima - OAB/AM Nº 9.636, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Larissa Oliveira de Sousa - 14.193, Érika Jovanka Santos da Silva - OAB/AM nº 4449, Iolanda Lobo Pereira - OAB/AM nº 9821

4) PROCESSO Nº 13313/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado(s): Ministério Público de Contas, José Cidinei Lobo do Nascimento

Advogado(a): Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428, Márcia Rejane de Costa Lima - OAB/AM Nº 9.636, Marluce Braga de Menezes - OAB/AM Nº 8.652, Ricardo Amancio de Souza - OAB/AM Nº 11.319, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Larissa Oliveira de Souza - 14193

5) PROCESSO Nº 14000/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Lourenco dos Santos Pereira Braga, Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Alcione Lelo Reis, Raimundo Otaide Ferreira Picanco Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 518/2018

Anexos: 1774/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundo Estadual de Habitação - Feh

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 11134/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Ordenador: Walter Alexandre Menezes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851





8) PROCESSO Nº 11712/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Envira

Ordenador: Raimundo Lira de Castro

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Jocione dos Santos Souza Junior - OAB/AM nº 8.538

9) PROCESSO Nº 12525/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Alessandro Pereira Carbajal

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Iranduba

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 13842/2018

Anexos: 11550/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - Adaf

Interessado(s): Sérgio Rocha Muniz Filho, Núbia Maria Gonzaga da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 116/2019

Anexos: 4617/2006, 2042/2011, 3217/2013 e 2058/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Antônio Fernando Fontes Vieira, Bruno Vieira da Rocha Barbirato, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Amanda Gouveia Moura

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 10456/2019

Obj.: Representação Reclamações - Conduta de Agentes Públicos

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 314/2012

Anexos: 6432/2003

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

2) PROCESSO Nº 11535/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Ordenador: José Eronildes Nobre Filho, Manoel Hélio Alves de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10399/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: José Ricardo Wendling

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 1642/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Seconda Serviços da Construção Ltda

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 2437/2018

Anexos: 610/2017, 1444/2017, 2555/2016 e 972/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado(s): Município de Manaus

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 10502/2019

Anexos: 11107/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Jose Ernesto da Rocha Rodrigues

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 10608/2019

Anexos: 14082/2017 e 13406/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Eliezio Gomes do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10239/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Cícero Lopes da Silva, Prefeitura Municipal de Maraã

Interessado(s): Evelyn Freire de Carvalho, Lachi e Figueiredo Administração de Obras Ltda-me, Clécio Almeida da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

2) PROCESSO Nº 10797/2015

Anexos: 11597/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Ordenador: Pedro Duarte Guedes

Interessado(s): Prefeitura Municipal Careiro da Várzea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

3) PROCESSO Nº 11597/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

4) PROCESSO Nº 10902/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Ordenador: Zilmar Almeida de Sales

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caapiranga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11457/2016

Anexos: 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Dario Nunes Bezerra Junior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





6) PROCESSO Nº 12652/2016

Obj.: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representado: Dario Nunes Bezerra Junior

Advogado(a): Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

7) PROCESSO Nº 12648/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representado: Dario Nunes Bezerra Junior

Advogado(a): Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

8) PROCESSO Nº 12790/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Marconde Martins Rodrigues

Representado: Dario Nunes Bezerra Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

9) PROCESSO Nº 11929/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Zilmar Almeida de Sales

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 11150/2018

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Órgão: Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Tiago Ferreira Lisboa, Sebastiao Ferreira Lisboa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 11403/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Ordenador: Silvio Mouzinho Pereira

Interessado(s): Cleitman Rabelo Coelho, Rosa Ester Barbosa Dabela

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 11517/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas





Ordenador: Miguel Arantes

Interessado(s): Isaide de Lima Campelo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 11803/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - Fermm

Ordenador: Elanio Gouvea de Oliveira, Marcelo Alessandro Conceição Fonseca

Interessado(s): Americo Gorayeb Junior, Edna Socorro dos Santos Sena, Oswaldo Said Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 2724/2018

Anexos: 600/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Iracema Maia da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447

15) PROCESSO Nº 10448/2019

Anexos: 13912/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Francisca Costa de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10828/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Jociane Siqueira Carneiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Nayla Michelle Zamith de Freitas - OAB/AM 7.970, Waldir Lincoln Prereira Tavares - OAB/AM 3.998

2) PROCESSO Nº 11650/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Representante: Kaele Ltda

Representado: Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes

Interessado(s): Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





3) PROCESSO Nº 13063/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Ordenador: Lindinalva Ferreira Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11058/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Ordenador: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Roberval Edgar Medeiros Neves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 11391/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Partido da Social Democracia Brasileira Psdb

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Jose Claudenor de Castro Pontes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11324/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Ordenador: Reginaldo de Castro Soares, Rosenildo Castro Alves

Interessado(s): Sávila Costa de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 12325/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: José Maria da Silva da Cruz

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 1676/2018

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Secex/tce/am

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 2502/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: R.v Ímola Transportes e Logística Ltda





Representado: Om Boat Locação de Embarcações Ltda, Comissão Geral de Licitação - Cgl, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Victor Fabian Soares Cipriano

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Juliana Chaves Coimbra Garcia - 4040, Francisco Charles Cunha Garcia Junior - 4563

10) PROCESSO Nº 15552/2018

Anexos: 11088/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama

Interessado(s): Manoel Henrique Ribeiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12799/2018

Anexos: 11521/2014, 10971/2017 e 10577/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gerlando Lopes do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Dr. Walcimar de Souza Oliveira - OAB/AM n.º 2.469

2) PROCESSO Nº 2045/2018

Anexos: 2550/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eunice Cunha Menezes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10668/2019

Anexos: 10305/2013

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado(s): Aguiamar Silvério da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10042/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará





Ordenador: Fernando Falabella

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14.193, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

2) PROCESSO Nº 11177/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf

Ordenador: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 14149/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho - Setrab

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado do Trabalho - Setrab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11538/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Ordenador: Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa

Interessado(s): Antônio Moraes de Aquino, Julia Fernanda Miranda Marques, Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 2154/2018

Anexos: 5104/2010, 6499/2010 e 1645/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 14721/2018

Anexos: 11000/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eurismar Matos da Silva - 9221, Antônio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416





AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11384/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - Procon/am

Ordenador: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 695/2018

Anexos: 1373/2014, 148/2013, 13/2013, 7009/2012, 2310/2013 e 4368/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Isaac Tayah

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 820/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Francisco Andrade Braz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 14990/2018

Anexos: 11927/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf

Interessado(s): Ivanhoé Amazonas Mendes Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Almeida Rebelo - 7.529

23 de Maio de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 16ª PAUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2019, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO CORREGEDOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1528/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 16

Obj.: Representação para fins de apuração disciplinar proposta pelo servidor STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, Secretário

De Controle Externo, contra Diego Quadros de Oliveira.

Órgão: TCE

Interessado: Diego Quadros de Oliveira/Stanley Scherrer de Castro Leite

Advogado (a) Diego Marcelo Padilha Gonçalves- OAB/AM 7.613

Félix Valois Coelho Junior – OAB/AM 339, Bárbara Trindade Lopes – OAB/AM 9.178

Manaus, 22 de Maio de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DO PROCESSO Nº 12780/2019 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2058, PAG. 16, DE 22 DE MAIO DE 2019

PROCESSO Nº 12780/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, em face dos Acórdãos Nº 1298/2012 e Nº 982/2011 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ: Processo nº 12780/2019

LEIA-SE: PROCESSO Nº 506/2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Maio de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE MAIO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 003034/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Concessão de Aposentadoria

4. Interessado: Wadja de Souza Caldas

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 502/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 449/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 21/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Wadja de Souza Caldas, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - “C”, Classe C, Nível III, matrícula nº. 000.265-8A, lotada no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – Fórmula 85/95, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 10.562,89
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, §1º, inciso III.	R\$ 2.112,58
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.337,73
TOTAL	R\$ 19.013,20
13º Salário – em duas parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 19.013,20

9.2 - Por fim, arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002673/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial - Concessão

4. Interessado: Yuri Nogueira Pinto

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: DRH - Nº 495/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 442/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 22/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido do servidor Yuri Nogueira Pinto, matrícula 001757A, através do qual solicita a concessão da Licença Especial para gozo em data oportuna, com possibilidade de conversão em pecúnia, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 01/05/2019, nos termos do art. 78 da Lei nº. 1762/1986 c/c o artigo 7º, da Lei nº 4.743/2018;

9.2. Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial para gozo em data oportuna, com possibilidade de conversão em pecúnia, referente ao quinquênio 2014/2019, ficando à conversão em pecúnia condiciona à solicitação do requerente, em autos apartados.

9.3. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002630/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Concessão de Aposentadoria

4. Interessado: Maria Lucineide Bezerra da Costa

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 485/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 444/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 23/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Lucineide Bezerra da Costa, Assistente de Controle Externo “C”, Classe D, Nível I, Matrícula nº 000.055-8A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, com Percepção dos Proventos Integrais, com amparo no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, bem como as vantagens correspondentes: Adicional de Qualificação, benefício concedido pelo Art. 7º, § 3º, I, “b”, da Lei 4.743/2018, no percentual de 20% (vinte por cento), Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento) e 13º Salário - 1/12 avos mensal – opção feita pela servidora, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1897/1989, com alterações da Lei 3.254/2008, conforme tabela abaixo indicada:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 19

CARGO: Assistente de Controle Externo C - CLASSE D NÍVEL I	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.593,23
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 14.339,07
13º SALÁRIO – 1/12 avos mensal – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 14.339,07

9.2 - Determinar o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 - Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002599/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Concessão de Aposentadoria

4. Interessado: Doranice Reis do Nascimento

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 477/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 454/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 25/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora **Doranice Reis do Nascimento**, Assistente Técnico B, matrícula 000598-3A, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 c/c o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 47/2005, podendo se aposentar com integralidade e paridade dos proventos, conforme tabela abaixo indicada:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 20

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/18, artigo 7º, <i>caput</i> , bem como anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
Total	R\$ 12.745,84
13º Salário – 1/12 avos do provento, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei Estadual nº. 3254/2003, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1897/89.	R\$ 12.745,84

9.2 - Determinar o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 - Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo, após cumprimento das determinações.

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002528/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial

4. Interessado: Franciane Menezes de Castro

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 454/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 465/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 26/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido da servidora Franciane Menezes de Castro, Assistente de Controle Externo, matrícula 00013137A, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 01.04.2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, nos termos do artigo 7º, V, parágrafo 1º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019;

9.3 Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação, do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com o cronograma financeiro;

9.4 Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de maio de 2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 21

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09, de 23 de maio de 2019

INSERE modificações na Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, com a finalidade de acolher as republicações feitas até a presente data e confere outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e complementar as regras de distribuição de processos da Portaria nº 14, de 03 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a redação do Parágrafo Primeiro do art. 5º, da Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, que passa a vigorar:

Art. 5º [...]

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

I – 1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social;

II – 2ª Coordenadoria – Pessoal;

III – 3ª Coordenadoria – Licitações;

IV – 4ª Coordenadoria – Educação;

V – 5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receitas;

VI – 6ª Coordenadoria – Saúde;

VII – 7ª Coordenadoria – Meio Ambiente;

VIII – 8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade;

IX – 9ª Coordenadoria – Transparência, acesso à informação e controle interno.





Art. 2º. Fica inserido no Parágrafo Segundo do Art. 6º, o inciso III, com redação a seguir:

Art.6º[...]

[...]

III – por recebimento de notícia de fato ou denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, que regulamentou o funcionamento do MPC Denúncia.

Art. 3º. O inciso XI, do art. 21 dessa Portaria, passa a redação a seguir:

Art. 21 [...]

[...]

XI - cobrança executiva, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 193 de, de 27 de dezembro de 2018, que altera Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Art. 4º. O Art. 30 deste dispositivo passa a vigorar com texto:

Art. 30. O recebimento de denúncias feitas ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, regulamentado pela Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, continuará sendo feito por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto naquele regulamento, juntamente com o portal de denúncias do Ministério Público de Contas na internet.

Art. 5º. Fica acrescido o Art. 34 com a redação descrita abaixo:

Art. 34. A presente portaria estabelece novas disposições não previstas na redação anterior, modificadas para melhorar a distribuição e o equilíbrio quantitativo dos processos encaminhados às Procuradorias de Contas.

Art. 6º. O Relatório de Coordenadorias deverá ser apresentado conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 7º. Autorizar a permuta de órgãos constantes no Anexo I, da Portaria n.º 02 de 28 de janeiro de 2019, entre a 1ª Procuradoria de Contas e a 7ª Procuradoria de Contas e, determinar a modificação do referido anexo daquele dispositivo, sobre os 02 (dois) órgãos permutados, bem como a publicidade necessária para o conhecimento do Procuradores deste Ministério Público Especial.

Art. 8º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 24

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 91/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do **Ato n.º 89/2019**, datado de 15.5.2019, que convocou o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 17.5.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 92/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 25

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante seu afastamento, no período de 21 a 30.5.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 273/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 911/2019-GP, datado de 21.5.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004087/2019-SEI, datado de 17.5.2019,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no dias 27 e 28.05.2019, participar de reunião do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 277/2019-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 19/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.05.2019, constante do Processo SEI n.º 003417/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **MARQUIZETE PERIS PEREIRA**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o Senhor **ALCIDES PEREIRA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 27.04.2019, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 279/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2019/SEPLENO, datado de 17.5.2019, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, **Mirtyl Fernandes Levy Junior**,

CONSIDERANDO o teor do Processo 003381/2019-SEI, datado de 05.05.2019,

R E S O L V E:

ALTERAR, o nome do substituto da Secretaria Do Tribunal Pleno, constantes na Portaria n.º 119/2019-GPDRH, datado de 1.4.2019, conforme segue:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 27

SETOR:	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
TITULAR:	Mirtyl Fernandes Levy Junior
SUBSTITUTO:	Patrícia Augusta Do Rêgo Monteiro Lacerda

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 18/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA** matrícula nº 000.618-1A e **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A para, no período de **21/05 a 28/05/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de **21/05 a 28/05/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 28

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA** matrícula nº 000.618-1A natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em favor do servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA nº 40/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A e **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, para, no período de **27/05 a 11/06/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Gestão Fiscal e Receitas Públicas** dos Municípios de **Tabatinga e Santo Antônio do Içá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das **Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais**.

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (**dezesesseis**) diárias aos servidores designados no **Item I**;

V – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 49/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A, **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.383-2A, e **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, para no período de **30/05 a 06/06/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **001.941-0A**, para, no período de **30/05 a 06/06/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ **3.000,00** (Três mil reais), em favor do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº **001.389-7A**, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ **4.000,00** (Quatro mil reais) em favor do servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **001.941-0A**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 35/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 13/2019-DEADESC, de 16/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº 001.251-3A e **JORGE LUÍS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A, para no período de **22/05/2019 até a data de publicação dos respectivos editais de licitação, sendo período máximo limitado a 60 dias** que sob a presidência do primeiro, realizarão auditoria concomitante na Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, SMTU, com base no Art .n º205, inciso I do RITCE, a fim de acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos de planejamento da contratação referente as concessões Públicas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade Executivo e Alternativo.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

III – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IV - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 39/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

Errata da Portaria n.º 34/2019-GP/Secex, datada de 20.05.2019, publicada no DOE, em 21/05/2019;

ONDE SE LÊ:

I - DESIGNAR os Servidores **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A, e a estagiária **LUCIMARA PEREIRA BARRETO**, matrícula nº 003.304-9A, para no período de **12/06** a **16/06/2019**, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção **via sistemas e- contas e AFIM**, com visita “in loco” se necessário, junto ao Fundo Municipal de Habitação- **FMH**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

LEIA-SE:

I - DESIGNAR os Servidores **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A, e a estagiária **LUCIMARA PEREIRA BARRETO**, matrícula nº 003.304-9A, para no período de **12/06** a **19/06/2019**, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção **via sistemas e- contas e AFIM**, com visita “in loco” se necessário, junto ao Fundo Municipal de Habitação- **FMH**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA nº 41/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Auditor **LINDBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.810.4A no período de **03/06/2019 a 07/06/2019**, para realizar Inspeção via sistema e com visita técnica “*in loco*” junto à Comissão Geral de Licitação -CGL, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA nº 42/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Auditor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR** matrícula nº 001.810.4A no período de **10/06/2019 a 14/06/2019**, para realizar Inspeção via sistema e com visita técnica “*in loco*” junto ao Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor – PROCON e no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- FUNDECON referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 43/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Auditor **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA** matrícula nº 000.345.0A no período de **17/06/2019 a 18/06/2019**, para realizar Inspeção, via sistema, junto a Policlínica Zeno Lanzine, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 44/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Auditores **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO** matrícula nº 000.017.5A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453.7A no período de **17/06/2019 a 21/06/2019**, para realizar Inspeção, “in loco”, junto a Maternidade Alvorada, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 45/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Auditores **EDER BARBOSA CORDEIRO** matrícula nº 001.385.4A e **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A no período de **10/06/2019 a 14/06/2019**, para realizar Inspeção, “in loco”, junto a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas PGE e junto ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 46/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Auditor **ANTHÍSTENES FERREIRA LINS** matrícula nº 00.258.5A no período de **05/06/2019 a 06/06/2019**, para realizar Inspeção, via sistema, junto ao Serviço de Pronto Atendimento –SPA- Alvorada, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 47/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Auditores **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES** matrícula nº 000.519.3A e **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A no período de **01/07/2019 a 05/07/2019**, para realizar Inspeção, “in loco”, junto a Defensoria Geral do Estado do Amazonas- DPE e junto ao Fundo Especial da Defensoria Pública, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 41

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 48/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2019-DICAD, de 17/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Auditores **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA** matrícula nº 000.453-7A e **MARCO ANTÔNIO BOTELHO FROTA**, matrícula nº 000.469-3A no período de **10/06/2019 a 14/06/2019**, para realizar Inspeção, “in loco”, junto a Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 42

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 36/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria nº 28/2019-GP/Secex, de 16/05/2019 (**Item VI**) publicada no D.O.E. de 20/05/2019, referente a concessão de adiantamento, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil reais) em favor do servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, para o servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 43

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 59/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 16/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.05.2019, constante do Processo n.º 002447/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES**, matrícula n.º 001.376-5B, quanto à Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01.04.2019, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1.762/1986, para gozo em data oportuna;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, e o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 61/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 44

CONCEDER a servidora **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 135078/2019, no período de 24.04 a 22.07.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12595/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. André Alessandro Silva Telles em face do Parecer Prévio nº 66/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12771/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ana Célia Januário Calado, em face da Decisão nº 1095/2018 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Maio de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 03/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14442/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Bastos Lima Filho**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 04/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14442/2017**.





SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 31/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14328/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019-DICAMI

Processo nº **11231/2014 - TCE**. Responsável: Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 2.505.640,21 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos) suscitados no **Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 11.231/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2013**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LINCOLN FERREIRA DE ALMEIDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 05/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 2941/2016, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 43/2009, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO a Empresa JHC GUEDES JUNIOR EIRELI – CNPJ:20.647.768/0001-69**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 137/2018 - DICOP (Notificação 100/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 10801/2018**, que trata da Representação Formulada pelo Sr. Walter Sampaio, Em Face da Prefeitura Municipal de Iranduba Referente a Possíveis Irregularidades no Contrato de Licitação da Empresa JHC Guedes Júnior Eireli, Para Construção de Paradas de Ônibus no Município de Iranduba.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Francisco Costa dos Santos**, ex-Prefeito de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 1058/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro - Relator, datado em 15/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhora **Akerna Chagas Marques Coroado**, Servidora Pública, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2591/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro - Relator, datado em 16/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Domingos Carneiro de Lima**, Servidor Público, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2591/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro - Relator, datado em 16/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019-DICAMI

Processo nº 2.842/2018-TCE. Parte: Sr. **MARCELO PALHANO SANHES**, Sócio, gerente e patrono da Empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA.-EPP. Prazo: **30 (trinta) dias**.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. MARCELO PALHANO SANHES, Sócio, gerente e patrono da Empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA.-EPP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA-EPP contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, considerando a assinatura do contrato 043/2017, objeto do Processo nº 2.842/2018-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5.º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ROMMEL PAULO PEREIRA DA SILVA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5.º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através





de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial – AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 – PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 – PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos





ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do dano ao Erário, caso este exista; **9.9.10.** Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. **9.10.** Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e**





formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ALMIR DAVID BARBOSA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o





fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo





de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial - AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 - PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução - RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 - PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.º 4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 56

dano ao Erário, caso este exista; 9.9.10. Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. 9.10. Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Edição nº 2059, Pag. 57



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

